

RESOLUÇÃO TC N° 01/97

EMENTA: ALTERA NORMA CONSTANTE DA RESOLUÇÃO TC N° 13/96, DE 11/12/96.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à deliberação tomada pelo Pleno em sessão realizada no dia 12 de maio de 1997,

RESOLVE:

ART. 1° - O inciso XIII do artigo 4°, da Resolução TC n° 13/96, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

III - É vedado prestar serviços, com ou sem remuneração, a entidades ou órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal ou a firmas ou empresas que, com os mesmos, tenham con-

trato remunerado de prestação de serviços, sendo permitido, mediante comunicação prévia e expressa autorização da Presidência, realizar palestras ou atuar como debatedor em cursos, congressos e seminários por eles promovidos”.

ART. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro

RUY LINS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO TC N° 01/97

EMENTA: ALTERA NORMA CONSTANTE DA RESOLUÇÃO TC N° 13/96, DE 11/12/96.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à deliberação tomada pelo Pleno em sessão realizada no dia 12 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1° - O inciso XIII do artigo 4°, da Resolução TC n° 13/96, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° -

XIII - É vedado prestar serviços, com ou sem remuneração, a entidades ou órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal ou a firmas ou empresas que, com os mesmos, tenha contrato remunerado de prestação de serviços, sendo permitido, mediante comunicação prévia e expressa autorização da Presidência, realizar pa-

lestras ou atuar como debatedor em cursos, congressos e seminários por eles promovidos”.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 12 de maio de 1997.

Conselheiro

RUY LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)